



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3587 PAU DOS FERROS/RN, segunda-feira, 20 de novembro de 2023 –

Prefeitura de Pau dos Ferros recebe Selo Ouro de Qualidade em Transparência Pública de projeto do TCE-RN

A Prefeitura de Pau dos Ferros, participou na manhã de hoje (17), da 17ª edição do projeto Sexta de Contas, do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN), que contemplou as prefeituras, câmaras municipais e instituições dos poderes estaduais com o Selo de Qualidade em Transparência Pública, avaliadas a partir de critérios estabelecidos no ciclo 2023 do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

Pelo segundo ano consecutivo, Pau dos Ferros recebeu o Selo Ouro de Qualidade em Transparência Pública, avaliado a partir de critérios estabelecidos no Programa Nacional de Transparência Pública da Atricon. Segundo o TCE, dos 167 municípios no estado, apenas oito foram contemplados com a premiação do Selo Ouro. Representando a cidade, a Controladora Municipal, Gliciane Souza, esteve no evento para receber a premiação.

Vale ressaltar, que a gestão Valorizando Nossa Gente, vem trabalhando constantemente a transparência, desde que assumiu a gestão pública municipal em 2021. Recentemente foi inaugurada a sede própria da Controladoria, feito inédito na região.

A XVII Sexta de Contas, esse ano traz como tema “Transparência Pública e Participação Cidadã”. O evento tem como objetivo proporcionar uma compreensão abrangente da importância da transparência pública, seu impacto na accountability governamental e no engajamento cidadão, além de divulgar boas práticas e ferramentas de controle externo da transparência pública no âmbito do Sistema Tribunais de Contas.



Diário Oficial do Município



IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

PODER JUDICIÁRIO DO RN **- UNIDADE JUDICIAL -**

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN **- UNIDADE JURISDICCIONAL -**

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos
Feros.

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

1. GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Executivo
- Portaria

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Termo de Contrato

3. CPL

- Aviso de Licitação
- Aviso de Licitação

4. SECRETARIA DE SAÚDE

- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO N° 355, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 117.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				117.000,00
07 .001 Secretaria de Infraestrutura				117.000,00
1156 Pavimentação de Vias Públicas				117.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001		117.000,00
Anexo II (Redução)				117.000,00
07 .001 Secretaria de Infraestrutura				117.000,00
2147 Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana				52.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		50.000,00

Diário Oficial do Município

2148 Manutenção e Conservação das Praças Municipais		45.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	25.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001	20.000,00
2150 Manutenção e Conservação de Vias Urbanas		10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	10.000,00
2154 Expansão da Rede Elétrica de Iluminação Pública		10.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	10.000,00

DECRETO EXECUTIVO N° 356, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				3.000,00

Diário Oficial do Município

12 .001 Secretaria de Tributação		3.000,00
2266 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos		3.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	3.000,00
Anexo II (Redução)		3.000,00
12 .001 Secretaria de Tributação		3.000,00
0267 Restituição de Indébitos Tributários, de Saldo de Convênios, Contratos e Congêneres		3.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000 0001	3.000,00

DECRETO EXECUTIVO N° 357, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				16.000,00
07 .001 Secretaria de Infraestrutura				16.000,00
1156 Pavimentação de Vias Públicas				16.000,00

Diário Oficial do Município

	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001	16.000,00
Anexo II (Redução)			16.000,00
07 .001 Secretaria de Infraestrutura			16.000,00
2145 Manutenções e Conservação de Equipamentos Públicos			6.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	6.000,00
2148 Manutenção e Conservação das Praças Municipais			10.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001	10.000,00

DECRETO EXECUTIVO N° 358, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				14.000,00

Diário Oficial do Município

02 .001 Secretaria de Governo		14.000,00
2310 CONVEIO COOPERACAO COM ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		14.000,00
3.3.41.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000 0001	14.000,00
Anexo II (Redução)		14.000,00
02 .001 Secretaria de Governo		14.000,00
2022 Manutenção e Serviços do Gabinete da Prefeita		14.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	14.000,00

DECRETO EXECUTIVO Nº 359, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				16.000,00
07 .001 Secretaria de Infraestrutura				16.000,00
1156 Pavimentação de Vias Públicas				16.000,00

Diário Oficial do Município

	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110 0001	16.000,00
Anexo II (Redução)			16.000,00
07 .001 Secretaria de Infraestrutura			16.000,00
1156 Pavimentação de Vias Públicas			16.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001	16.000,00

Portaria Nº 594/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a **ATUALIZAÇÃO** da composição da Comissão **NUCLEAR** de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S.) em Pau dos Ferros/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

CONSIDERANDO a determinação de instauração de autoridade supervisora, definida no § 4º do Art. 8º da Lei Municipal Nº. 1.863/2022, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a atualização da Comissão **NUCLEAR** de Seleção, Avaliação e Gerenciamento de Organizações Sociais em Pau dos Ferros como autoridade supervisora de O.S. no município, que será composta pelos seguintes membros:

NOME:	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
LARISSA DA SILVA FERREIRA ALVES	Presidente	1214080
FRANCISCO TALLYS MATHEUS DE LIMA	Membro	12140981
KALINE KEILE SOUZA MEDEIROS	Membro	12010421
GLICIANE PATRÍCIA DE SOUZA	Membro	12140631
DAVID JHENISON SOARES FERNANDES	Membro	1214250
RENATA LEITE BESSA	Membro	12178951

Art. 2º - A Comissão **NUCLEAR** terá as seguintes atribuições:

I – Organizar, zelar e cumprir as determinações da Lei Municipal Nº. 1.863/2022, que dispõe sobre a regulamentação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais em Pau dos Ferros/RN;

II – Elaborar, executar e acompanhar as chamadas públicas via editais e/ou instrumentos similares para qualificação, seleção e contrato de gestão com o município de Pau dos Ferros/RN, em consonância com as comissões setoriais de avaliação; e

Diário Oficial do Município

III – Avaliar, acompanhar e gerenciar contratos de gestão com O.S. no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, em consonância com as comissões setoriais de avaliação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 1º de maio de 2022, data de início de estudos à publicação da Lei Municipal Nº. 1.863/2022.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00431/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SRA. ANNE ROUSE GURGEL MOISÉS.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: **ANNE ROUSE GURGEL MOISÉS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 002.918.422 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 086.326.944-30, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, nº 609 – AP 203, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: O(A) Contratado(a) prestará serviço como EDUCADOR FÍSICO, na sede do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **EDUCADOR FÍSICO**, com carga horária de **40 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 2.364,00 (Dois Mil trezentos e sessenta e quatro reais), com adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: O valor devido de insalubridade, previsto no Cláusula Segunda, será definido a partir de Laudo expedido pelo Técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Educador Físico, em unidade situada na Zona Rural.

Parágrafo Terceiro: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

Parágrafo Quarto: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quinto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

- V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- VIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- II- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Diário Oficial do Município

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 20 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

ANNE ROUSE GURGEL MOISÉS

CPF: 086.326.944-30

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00432/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SRA. BÁRBARA PÂMELA MAIA SILVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: BÁRBARA PÂMELA MAIA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 2.379.656 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 052.892.224-64 residente e domiciliada na Rua João Batalha, nº 465, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: O(A) Contratado(a) prestará serviço como ENFERMEIRA, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **ENFERMEIRA**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, o valor de R\$ 2.364,00 (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), com adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: O valor devido de insalubridade, previsto no Cláusula Segunda, será definido a partir de Laudo expedido pelo Técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Enfermeira, em unidade situada na Zona Rural.

Parágrafo Terceiro: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

Parágrafo Quarto: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

Parágrafo Quinto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

Diário Oficial do Município

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- VIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- II- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Diário Oficial do Município

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 20 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

BÁRBARA PÂMELA MAIA SILVA
CPF: 052.892.224-64

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00433/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SRA. YARA KAYS BESSA DE ALMEIDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal

Diário Oficial do Município

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: YARA KAYS BESSA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2918034 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 100.949.794-48, residente e domiciliado na Rua Jose Diogenes Maia, nº 37, Manoel Domingos, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: O(A) Contratado(a) prestará serviço como ENFERMEIRA, na sede do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subseqüente, pelos serviços prestados como **ENFERMEIRA**, com carga horária de **40 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 2.364,00 (Dois Mil trezentos e sessenta e quatro reais), com adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: O valor devido de insalubridade, previsto no Cláusula Segunda, será definido a partir de Laudo expedido pelo Técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Enfermeira, em unidade situada na Zona Rural.

Parágrafo Terceiro: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

Diário Oficial do Município

Parágrafo Quarto: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quinto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

XIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

XIV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

XVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

XVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

XVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

XIX. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

XX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

XXI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XXII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

III- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

IV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Diário Oficial do Município

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 20 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

YARA KAYS BESSA DE ALMEIDA
CPF: 100.949.794-48

Diário Oficial do Município

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00434/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SRA. ANA THEREZA NASCIMENTO DE CASTRO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: ANA THEREZA NASCIMENTO DE CASTRO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.465.096 SEDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 073.116.684-17, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 77, AP 304, São Benedito, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: O(A) Contratado(a) prestará serviço como ENFERMEIRA, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **ENFERMEIRA**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, o valor de R\$ 2.364,00 (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), com adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: O valor devido de insalubridade, previsto no Cláusula Segunda, será definido a partir de Laudo expedido pelo Técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

Parágrafo Segundo: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Enfermeira, em unidade situada na Zona Rural.

Parágrafo Terceiro: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

Parágrafo Quarto: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

Parágrafo Quinto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- XII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- XIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XIV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- XVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XIX. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- XX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XXI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XXII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Diário Oficial do Município

III- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

IV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(a).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(a) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 20 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

ANA THEREZA NASCIMENTO DE CASTRO

CPF: 073.116.684-17

Diário Oficial do Município

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00435/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. VICENTE EDUARDO ALVES DOS SANTOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO: VICENTE EDUARDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 002.237.885 SESPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 078.143.614-19, residente e domiciliado na Rua Jose Florencio, nº 848 – AP 104, Alto do Açude, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: O(A) Contratado(a) prestará serviço como EDUCADOR FÍSICO, na sede do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subseqüente, pelos serviços prestados como **EDUCADOR FÍSICO**, com carga horária de **40 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 2.364,00 (Dois Mil trezentos e sessenta e quatro reais), com

Diário Oficial do Município

adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: O valor devido de insalubridade, previsto no Cláusula Segunda, será definido a partir de Laudo expedido pelo Técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Educador Físico, em unidade situada na Zona Rural.

Parágrafo Terceiro: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

Parágrafo Quarto: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quinto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XXIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

XXIV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

XXV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXVI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

XXVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

XXVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

XXIX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

XXX. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

Diário Oficial do Município

XXXI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

XXXII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XXXIII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

V- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

VI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Diário Oficial do Município

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 20 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

VICENTE EDUARDO ALVES DOS SANTOS

CPF: 078.143.614-19

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00436/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SRA. LARISSA KAIRONNE FREITAS HOLANDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: LARISSA KAIRONNE FREITAS HOLANDA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.975.463 ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº 049.983.824-62, residente e domiciliada na Av. Senador Dinarte Mariz, nº 518, São Benedito, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: O(A) Contratado(a) prestará serviço como ENFERMEIRA, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **ENFERMEIRA**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, o valor de R\$ 2.364,00 (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), com adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: O valor devido de insalubridade, previsto no Cláusula Segunda, será definido a partir de Laudo expedido pelo Técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Enfermeira, em unidade situada na Zona Rural.

Parágrafo Terceiro: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

Parágrafo Quarto: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

Parágrafo Quinto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XXIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

XXIV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

XXV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXVI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

XXVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

XXVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

XXIX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

XXX. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

XXXI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

XXXII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XXXIII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

V- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

VI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(a).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(a) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Diário Oficial do Município

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 20 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

LARISSA KAIRONNE FREITAS HOLANDA

CPF: 049.983.824-62

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00437/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SRA. MARA BETÂNIA MORAIS DE QUEIROZ

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: **MARA BETÂNIA MORAIS DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 001.620.692 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 011.909.914-46, residente e domiciliada na Rua Alvaro de Andrade, nº 452, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Diário Oficial do Município

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: O(A) Contratado(a) prestará serviço como ENFERMEIRA, na sede do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **ENFERMEIRA**, com carga horária de **40 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 2.364,00 (Dois Mil trezentos e sessenta e quatro reais), com adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: O valor devido de insalubridade, previsto na Cláusula Segunda, será definido a partir de Laudo expedido pelo Técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Enfermeira, em unidade situada na Zona Rural.

Parágrafo Terceiro: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

Parágrafo Quarto: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quinto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XXXIV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

Diário Oficial do Município

XXXV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

XXXVI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXXVII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

XXXVIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

XXXIX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

XL. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

XLI. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

XLII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

XLIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XLIV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

VII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

VIII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando

Diário Oficial do Município

conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 20 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

MARA BETÂNIA MORAIS DE QUEIROZ

CPF: 011.909.914-46

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 6/2023-0071

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00 horas** do dia **04/12/2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N° 6/2023-0071**, tipo menor preço, para **Registro de Preço**, que tem como objeto **Aquisição de material de construção, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br pelo pregoeiro David Jhenison Soares Fernandes.

Diário Oficial do Município

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Executivo Municipal n° 10, de 01 de fevereiro de 2022, Lei Municipal 1947/2023, Decreto Municipal n° 1.313, de 23 de junho de 2014, Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php> www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapmpf@gmail.com.

Pau dos Ferros – RN, 20 de novembro de 2023.

David Jhenison Soares Fernandes
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 2/2023-0012

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00 horas** do dia **07/12/2023**, fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços N° 2/2023-0012**, tipo menor preço, que tem como objeto a **Serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas predial do imóvel e equipamentos públicos onde funcionará o Centro Especializado em Reabilitação - CER IV**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do edital, a realizar-se na sala do Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS – RN, situada na Avenida Getúlio Vargas n° 1.911, Centro – Pau dos Ferros/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Pau dos Ferros – RN, 20 de novembro de 2023.

David Jhenison Soares Fernandes
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE**

Diário Oficial do Município

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria Nº 1214/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 20 de novembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 1215/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Francisco Ednaldo De Araujo Pereira**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 21 de novembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Patos/PB, ½ (meia) diária, com o valor total de

Diário Oficial do Município

R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 1216/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Jefferson Willian Pires Soares**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 21 de novembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 1217/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

Diário Oficial do Município

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Damiao Cristovam da Silva**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 21 de novembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE